

LEI Nº 241, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

“Institui a grupo de quadrilha junina oficial do Município de São Raimundo das Mangabeiras e dá outras providências”.

O, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA, ESTADO DO MARANHÃO, faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o grupo oficial de quadrilha junina do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, vinculada à Secretaria de Cultura, Juventude e Turismo, com o objetivo de preservar, difundir e valorizar a cultura local.

Parágrafo Único – O grupo oficial ora criado poderá adotar nomenclaturas outras, com o intuito de homenagear personagens históricos, a cultura e as riquezas naturais do município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

Art. 2º. Em consonância com as diretrizes orçamentárias, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas objetivando a atuação, transporte, estruturação, divulgação e participação do grupo de quadrilha em eventos culturais no Estado do Maranhão e na Região Nordeste.

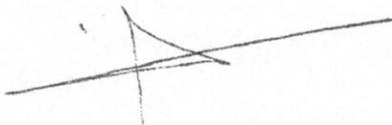
Art. 3º. As apresentações da quadrilha exaltarão a bandeiras do município, os símbolos e o folclore local.

Art. 4º. O grupo da quadrilha será composto de cidadãos residentes no município de São Raimundo das Mangabeiras, desde que atendam aos pré-requisitos a serem formulados pela Secretaria de Cultura, Juventude e Turismo.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiros, no valor único de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada quadrilheiro, podendo tal valor ser reajustado por Decreto do executivo.

Parágrafo único. O referido auxílio poderá ser pago em cota única ou de forma parcelada, mediante disponibilidade orçamentária e financeira e correrá por conta da seguinte dotação:

13.392.0035.2-071 – Promoção de Festividades Culturais,
Comemorativas e Especiais



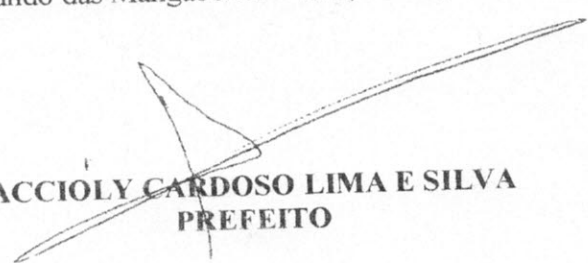


3.3.90.48.00.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$
50.000,00

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotações constantes da Secretaria de Cultura, Juventude e Turismo na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Raimundo das Mangabeiras – MA, 03 de junho de 2022.


ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO